

L E I Nº 130/85

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO / MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I - :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício de 1986, discrimina do pelo anexos constante desta Lei, estima a Receita em R\$ 17.400.000.000 (Dezessete Bilhões e Quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa o limite da despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.493.700.000	
Receita Patrimonial	338.500.000	
Receita Industrial	163.000.000	
Receita de Serviços	175.000.000	
Transferências Correntes	11.723.600.000	
Outras Receitas Correntes	<u>195.860.000</u>	14.089.660.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	561.000.000
Alienações de Bens	800.000

Transferências de Capital.....:	1.347.540.000		
Outras Receitas de Capital	<u>1.000.000</u>	<u>1.910.340.000</u>	16.000.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autarquia Municipal de Obras e Serviços de ' Jardim Alegre			
Receitas Correntes		1.399.000.000	
Receitas de Capital		<u>1.000.000</u>	<u>1.400.000.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA			<u>17.400.000.000</u>

ART. 32 - A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a seguinte demonstração:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
Legislativo Municipal	<u>418.000.000</u>	418.000.000	
<u>PODER EXECUTIVO.</u>			
Gabinete do Prefeito	456.230.000		
Assessoria Jurídica	31.500.000		
Assessoria de Planejamento	78.400.000		
Departamento de Administração	1.226.400.000		
Departamento de Fazenda	513.400.000		
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	9.907.170.000		
Departamento de Saúde e Assistência Social.:	497.400.000		
Departamento de Educação e Cultura.:	2.774.000.000		
Departamento de Esportes	<u>97.500.000</u>	<u>15.582.000.000</u>	16.000.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Autarquia Municipal de Obras e Serviços de ' Jardim Alegre			
		<u>1.400.000.000</u>	<u>1.400.000.000</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA			<u>17.400.000.000</u>

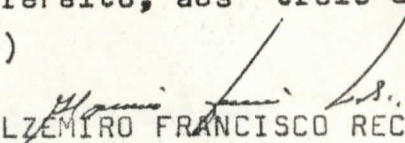
ART. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a :

- I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no Inciso IV, até o limite correspondente a 50 % (Cinquenta por cento), do total da despesa Fixada nesta Lei, para a administração Direta;
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação da Receita e do Superavit Financeiro a que estiver vinculado;
- III - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das operações de Crédito, classificadas como receitas de Capital; e
- IV - Para atender aos Créditos Adicionais Suplementares, de que tratam os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 5º - Fica o executivo Municipal, autorizado a baixar por Decreto a Tabela Explicativa da Despesa da Administração Direta.

ART. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar o Orçamento da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, através de Decreto, nos moldes do Orçamento Geral do Município, até o valor consignado nesta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco. (03.12.85)


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
Prefeito Municipal